



Programa de Concurso
Aquisição de Serviços
Concurso Público

Aquisição de Serviços para Desenvolvimento de CAF's (Componente de Apoio à Família) e AAAF's (Atividades de Animação e de Apoio à Família) | 1.º CEB e Pré-Escolar | Ano Letivo 2022/2023

Artigo 1.º | Objeto do procedimento

1. Ao presente procedimento por **Concurso Público** foi atribuído o n.º 24/2022/AcinGov, e visa a **Aquisição de Serviços para o Desenvolvimento das Atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º CEB (CAF's | Componente de Apoio à Família) antes e depois das Componentes do Currículo e das Atividades de Animação (AAAF's | Atividades de Animação e de Apoio à Família) que, se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e depois do período diário das atividades educativas**, durante o ano letivo 2022/2023, nomeadamente para os alunos das Escolas do 1º Ciclo e Jardins-de-infância (Santo André, São Miguel e Arrifana), em conformidade com os termos constantes do caderno de encargos e de acordo com a Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto de 2015 e demais legislação em vigor.

2. A presente prestação de serviços contempla a dinamização de atividades de caráter facultativo e de natureza iminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam nos seguintes domínios:

- **AAAF's** | Atividades de Animação e Apoio à Família para os **alunos do Pré-Escolar**;
- **CAF's** | Componente de Apoio à Família para os **alunos do 1.º CEB**;

3. A prestação de serviços cumprirá com as especificações técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos e respetivos anexos.

CPV Principal: 80000000.4, Serviços de Ensino e Formação

Artigo 2.º | Entidade adjudicante

A entidade que preside ao procedimento é o **Município de Vila Nova de Poiares**, sito no Largo da República, 3350-156 Vila Nova de Poiares (Telefone: 239 420 850; Fax: 239 421 800; sitio: www.cm-vilanovadepoiares.pt; email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt).

Artigo 3.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado de CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado no Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações apresentadas na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, no uso de competência delegada em reunião de Câmara, de 14 de outubro de 2021, devidamente publicitada nos termos legais.

Artigo 4.º | Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento por **Concurso Público**, foi feita em função do valor do contrato, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

Artigo 5.º | Agrupamentos e Impedimentos

1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do artigo 54.º do CCP.
2. Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem nas condições previstas no artigo 55º do CCP.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, depois de lhe ser notificada a adjudicação e antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo ou em agrupamento complementar de empresas, em regime de responsabilidade solidária.
4. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes necessários para o efeito e ainda os poderes especiais para receber da entidade contratante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Artigo 6.º | Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Presidente da Câmara Municipal, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do **primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. **No mesmo prazo** deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.
3. Até ao **dia anterior do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas**, o Presidente da Câmara Municipal, deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No **mesmo prazo** poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.
4. Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.
5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.

7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º | Preço base

O preço global máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens e serviços que se apresenta como objeto do contrato a celebrar não poderá ultrapassar o valor de **58.250,00€ (Cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta euros)** não incluindo o IVA, pelo que será este o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar limitando assim o preço contratual.

Artigo 8.º | Prazo de Vigência do Contrato

O contrato resultante do presente procedimento é celebrado pelo prazo de **11 meses – de setembro de 2022 a julho de 2023**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 9.º | Disponibilização e acesso ao procedimento

1. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na página da Internet da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares www.cm-vilanovadepoiares.pt e em formato de papel, na morada indicada no Artigo 2.º deste Programa de Concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 8h30m às 17h00m desde a data de publicação do procedimento na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, até ao termo do prazo para a apresentação de propostas.

2. O procedimento será integralmente disponibilizado, na plataforma eletrónica de contratação pública através do sítio eletrónico www.acingov.pt.

3. O acesso às peças do procedimento é gratuito e permite efetuar a consulta, *download* das mesmas, inscrição e participação no procedimento.

Artigo 10.º | Prazo para a apresentação das propostas

As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, diretamente na **plataforma eletrónica** www.acingov.pt, **até às 23H59 do 8.º (oitavo) dia** (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados), **de calendário a contar da data de publicação do anúncio**.

Artigo 11.º | Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

A apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes, sob pena de exclusão:

- a. A entrega das propostas do presente concurso público será efetuada na plataforma de contratação acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa *ACIN – iCloud Solutions Lda*.
- b. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente pelos concorrentes ou seus representantes, através de aposição de assinatura eletrónica qualificada de representação, de acordo com o estabelecido no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e obriga à utilização de assinaturas eletrónicas qualificadas e selos temporais, para uso em plataformas eletrónicas de contratação;
- c. Todos os documentos em que seja exigida assinatura deverão ser assinados eletronicamente ao serem anexados à proposta;
- d. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- e. Sempre que os documentos que constituem a proposta sejam assinados por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poder para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

Artigo 12.º | Elementos da Proposta

1. O concorrente manifestará, na sua proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:
 - a. **Preço para a totalidade dos serviços**, expresso em euros, por extenso e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar respetiva taxa legal aplicável deste imposto;
 - b. **Prazo de validade** da proposta, que não deverá ser inferior a **66 dias**;
 - c. Condições de pagamento;
 - d. Referência a aspetos que do ponto de vista do concorrente sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços que se propõe fornecer;
3. A proposta terá de **conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante**, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 /07 e na Portaria n.º 701-G/2008, de 29/07. **Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.**
4. Todos os documentos em que seja exigida assinatura deverão ser assinados eletronicamente ao serem anexados à proposta.
5. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 13.º | Documentos da proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31/8;
 - b. **Documento que contenha o preço total da proposta**, excluindo o IVA;
 - c. **Documento que permita a análise dos fatores de adjudicação tais como:**
 - a. **Declaração comprovativa de uma média de horas de formação dos trabalhadores da entidade;**
 - b. **Documento comprovativo dos números de anos que a entidade trabalha com crianças e na dinamização de atividades com as mesmas;**
 - d. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - e. **Certidão do registo comercial**, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou estatutos devidamente aprovados em assembleia geral bem como a ata de delegação de poderes;
 - f. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.
2. Todos os documentos que constituem a proposta deverão, **sob pena de exclusão**, ser assinados digitalmente e redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 14.º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º | Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 16.º | Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 17.º | Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a. que não apresentam alguns dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31/8, com as alterações apresentadas na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
 - b. que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem os aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do referido diploma legal;
 - c. a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d. que o preço contratual seja superior ao preço base;
 - e. que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;
 - f. a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
 - g. que não estejam assinadas digitalmente.

Artigo 18.º | Esclarecimentos sobre as propostas

1. Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º.
3. Todos os concorrentes serão imediatamente notificados dos esclarecimentos referidos nos parágrafos anteriores.
4. No prazo máximo de **cinco dias**, deverá ser solicitado aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.

5. O Serviço que conduz o procedimento procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

Artigo 19.º | Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o **critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP com as alterações estabelecidas na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, sendo que o modelo de avaliação das propostas é o seguinte:

- a. **Fator Preço** | 45 % de incidência de ponderação;
- b. **Fator Qualidade** | 55% de incidência de ponderação;

Densificação e Classificação do Fator Preço

- Preço será classificado de **0-10**;
- A classificação será feita linearmente por simples ordem hierárquica desde o mais baixo preço correspondente a 10 pontos, o segundo mais baixo com 9 pontos e assim sucessivamente;

Densificação e Classificação do Fator Qualidade

- A qualidade será classificada de 0-5;
- A qualidade será demonstrada através de **dois subfatores**:
 - **Experiência no trabalho com crianças e dinamização de atividades com crianças** (55 % de incidência de ponderação);
 - **N.º de horas de Formação dos trabalhadores da entidade** (45 % de incidência de ponderação);
- A classificação relativa à **Experiência**, será realizada da seguinte forma:
 - Até 10 anos – 1 ponto;
 - 11 anos até 20 anos – 2 pontos;
 - 21 anos até 30 anos – 3 pontos;
 - 31 anos até 40 anos – 4 pontos;
 - Acima de 40 anos – 5 pontos;
- A classificação relativa à **Formação**, será realizada da seguinte forma:
 - Até 10 horas – 1 ponto;
 - 11 horas até 20 horas – 2 pontos;
 - 21 horas até 35 horas – 3 pontos;
 - 36 horas até 50 horas – 4 pontos;

- Acima de 50 horas – 5 pontos;

Artigo 20.º | Critério de desempate

1. Nos termos da alínea b. do n.º 5 do artigo 74º do CCP, define-se como **critério de desempate** os seguintes fatores:

- a. **Os fatores utilizados como critério de adjudicação, por ordem decrescente de ponderação relativa;**

Artigo 20.º | Preparação da adjudicação

1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, proceder-se-á à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Vila Nova de Poiares.
2. Nos termos do artigo 146.º do CCP, após análise das propostas, o júri elabora fundamentalmente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, bem como a exclusão das propostas que não cumpram com o estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo.
3. Nos termos do artigo 147º do referido diploma legal, o júri do procedimento procede à audiência prévia.
4. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final, de acordo com o artigo 148º do CCP.
5. Consumadas as formalidades previstas nos números anteriores, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar, comunicando em simultâneo a decisão de adjudicação a todos os concorrentes, de acordo com o estipulado no artigo 77º do CCP.

Artigo 21.º | Notificação da decisão de adjudicação

A notificação da decisão de adjudicação é notificada ao concorrente. Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos e pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

Artigo 22.º | Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
 - Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II ao Código dos Contratos Públicos** na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e do qual faz parte integrante;
 - **Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do referido diploma legal**, nomeadamente:
 - Certificados de Registo Criminal;
 - Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP que comprove a inexistência de dívidas à Segurança Social;

- Certidão comprovativa da situação de regularização de dívidas relativas a impostos emitida pela Autoridade Tributária;
2. **Declaração com a identificação da(s) pessoa(s) que outorga(m) no contrato** (nome completo, estado civil, freguesia e conselho de naturalidade, residência, n.º de bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, respetiva data de emissão e/ou validade e serviço que o emitiu).
3. Para além dos documentos referidos, o adjudicatário deve também apresentar (quando aplicável):
- **Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);**
 - **Certidão permanente** ou **código de acesso** da sociedade;
 - **Documento comprovativo de submissão e validação da declaração efetuada no RCBE** (Registo Central de Beneficiário Efetivo), de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21/08 **ou indicação do código de acesso gerado pelo RCBE** aquando da validação do registo (cfr. Artigo 36.º, n.º 2 da Lei n.º 89/2017, de 21/08 e artigo 6.º da Portaria n.º 233/2018);
4. Os documentos de habilitação devem ser assinados digitalmente e redigidos em língua portuguesa.
5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados. Quando os documentos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar à entidade adjudicante, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
7. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos anteriormente, é dispensada a sua apresentação.
8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do referido diploma legal.
9. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
- No prazo de **5 dias** após a notificação da decisão de adjudicação;
 - No prazo fixado pelo órgão competente no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º;
 - Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

10. Quando a não apresentação dos documentos de habilitação, nas condições supramencionadas, se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 23.º | Caução

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, com as alterações estabelecidas na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Artigo 24.º | Contrato

O Contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto do n.º 1 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Artigo 25.º | Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, juntamente com a decisão de adjudicação. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 26.º | Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações impostas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e restante legislação aplicável.

Vila Nova de Poiares, 08 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara Municipal